SACRILEGENS Revista Discente do Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião da UFJF

Ética e alteridade na Ciência da Religião: procedimentos do sistema CEP/CONEP e os desafios do trabalho de campo

Ethics and alterity in Religious Studies: CEP/CONEP system procedures and the challenges of fieldwork

Rodrigo Nogueira Martins[1]

Resumo: Este artigo discute as diretrizes éticas que regem a pesquisa científica no Brasil, com o objetivo de compreender os desafios e as especificidades da aplicação do Sistema CEP/CONEP às pesquisas de campo em Ciência da Religião, tomando como referência a transição epistemológica consolidada pela Resolução CNS nº 510/2016, que reconheceu as particularidades das Ciências Humanas e Sociais frente ao modelo biomédico, a partir de pesquisa bibliográfica, análise documental e exame da experiência de campo. A fundamentação teórica ancora-se em autores como Silas Guerriero (2003), Frank Usarski (2006), Corina Bomtempo Duca Freitas e William Saad Hossne (2002), discutindo as especificidades metodológicas do estudo das religiões, os fundamentos epistemológicos da Ciência da Religião e os princípios éticos que orientam as pesquisas envolvendo seres humanos. Por meio de um estudo de caso qualitativo fundamentado em pesquisa de mestrado em Ciência da Religião, descrevem-se os percalços práticos do campo, a aplicação do método Snowball e a importância da rastreabilidade via número CAAE. Conclui-se que a articulação entre as exigências éticas do Sistema CEP/CONEP e as especificidades metodológicas da Ciência da Religião revela-se condição fundamental para a legitimidade ética e acadêmica das pesquisas de campo.
Palavras-chave: Ciência da Religião; Ética em Pesquisa; Sistema CEP/CONEP; Resolução CNS nº 510/2016; Trabalho de Campo.

Abstract: This article discusses the ethical guidelines governing scientific research in Brazil, with the aim of understanding the challenges and specificities involved in applying the CEP/CONEP system to field research in Religious Studies. It takes as reference the epistemological transition consolidated by CNS Resolution nº 510/2016, which recognized the particularities of the Humanities and Social Sciences in relation to the biomedical model. The study is based on bibliographic research, documentary analysis, and the examination of field experience. Its theoretical framework is grounded in authors such as Silas Guerriero (2003), Frank Usarski (2006), Corina Bomtempo Duca Freitas and William Saad Hossne (2002), addressing the methodological specificities of the study of religions, the epistemological foundations of Religious Studies, and the ethical principles that guide research involving human beings. Through a qualitative case study based on a master's thesis research in Religious Studies, the article describes the practical challenges of fieldwork, the application of the Snowball method, and the importance of traceability through the CAAE number. It concludes that the articulation between the ethical requirements of the CEP/CONEP system and the methodological specificities of

[1]Doutorando em Ciência da Religião - PPCIR-UFJF, Mestre em Arqueologia – Museu Nacional- UFRJ, Mestre em Ciência da Religião – PUC-Minas, MBA em Museologia, Curadoria e Gestão de Exposições – UNESA, Especialista em Ciência da Religião ISEED-FAVED e em Ciências Humanas e Sociais – UFPI, graduado em Pedagogia e Antropologia.

Religious Studies is a fundamental condition for the ethical and academic legitimacy of field research.
Keywords: Religious Studies; Research Ethics; CEP/CONEP System; Resolution CNS nº 510/2016; Fieldwork.

Introdução

No âmbito da pesquisa de mestrado em Ciência da Religião que fundamenta este artigo, identificou-se o desafio de conciliar a produção de conhecimento com o rigor normativo estabelecido pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS). Este artigo visa apresentar aos pesquisadores da Ciência da Religião as diretrizes que regem a ética científica no país, compreendendo o Sistema CEP/CONEP não como uma barreira burocrática, mas como uma instância garantidora de direitos, na medida em que estabelece mecanismos de proteção aos participantes da pesquisa, assegura a observância de princípios éticos e confere legitimidade institucional à produção científica. Esta discussão assume relevância central, especialmente para a Ciência da Religião, campo que exige o reconhecimento da autonomia das Ciências Humanas e Sociais, conforme defendido por Guerriero e Bosi (2016), bem como uma sólida fundamentação metodológica para lidar com o sagrado, como aponta Usarski (2006).

O artigo é estruturado a partir das transformações introduzidas pela Resolução CNS nº 510/2016, a qual se consolidou como um marco normativo que reconheceu as especificidades metodológicas das Ciências Humanas e Sociais e estabeleceu diretrizes éticas mais adequadas às abordagens qualitativas. Para compreender a atuação dos comitês, o texto apoia-se na análise desenvolvida por Corina Bomtempo Duca Freitas e William Saad Hossne, no artigo intitulado *O papel dos Comitês de Ética em Pesquisa na proteção do ser humano* (2002), articulando essas normas à necessidade de assegurar a legitimidade ética e institucional das pesquisas desenvolvidas no campo da Ciência da Religião, conforme discutido por Carranza (2011).

Ao longo deste texto, apresentam-se orientações sobre o momento de acionar o sistema ético e estratégias de inserção em campo, como o método Bola de Neve, sistematizado por Howard Saul Becker (1993). Por meio do compartilhamento da experiência prática de campo, sistematizada na dissertação de mestrado em Ciência da Religião intitulada Islã e Candomblé: a Religião Material como Legado Malê no Terreiro do Bogum, Salvador, Bahia, de Rodrigo Nogueira Martins (2023, p. 18-21, 67, 74-75), busca-se contribuir para a reflexão metodológica de pesquisadores da área, especialmente

no que se refere à articulação entre as exigências do Sistema CEP/CONEP, os procedimentos vinculados à Plataforma Brasil e as especificidades das pesquisas de campo em Ciência da Religião.

1. O sistema Cep/Conep: gênese histórica, transição epistemológica e função social

A regulação da ética em pesquisa no Brasil não deve ser interpretada meramente como um conjunto de protocolos administrativos ou um entrave à liberdade acadêmica. Deve ser interpretada, fundamentalmente, como um mecanismo de controle social, entendido aqui, em diálogo com Freitas e Hossne (2002), como o conjunto de instrumentos institucionais destinados a assegurar que a produção científica observe princípios éticos e respeite os direitos fundamentais dos participantes da pesquisa.

O Sistema CEP/CONEP consiste no conjunto nacional de instâncias responsáveis pela avaliação, acompanhamento e controle ético das pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil. A arquitetura do Sistema CEP/CONEP, composta por instâncias regionais (Comitês de Ética em Pesquisa) e uma Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), reflete o compromisso do Estado em assegurar que o avanço do conhecimento não ocorra à revelia dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Neste contexto, a Ciência da Religião encontra no Sistema CEP/CONEP um aliado para a validação ética das suas investigações, especialmente naquelas que lidam com a intimidade e a sensibilidade de comunidades vulnerabilizadas, cujas práticas, crenças, memórias e formas de organização social frequentemente envolvem conhecimentos tradicionais, elementos identitários e experiências religiosas que demandam especial cuidado quanto à preservação da dignidade, da autonomia e do consentimento dos participantes. A submissão à Plataforma Brasil deixa de representar apenas uma exigência administrativa e passa a constituir um instrumento de proteção dos participantes da pesquisa e de legitimação ética dos procedimentos investigativos, conferindo maior respaldo institucional aos achados de campo.

1.1 Percurso histórico e o reconhecimento das ciências humanas

A trajetória da normatização ética no país emergiu como resposta a abusos históricos e à necessidade de diretrizes nacionais claras, tendo como marcos as Resoluções CNS nº 01/1988 e nº 196/1996, a de 1988, que estabeleceu as primeiras

normas nacionais para a pesquisa em saúde envolvendo seres humanos, e a de 1996, que aprovou diretrizes e normas regulamentadoras para pesquisas envolvendo seres humanos e consolidou a organização do Sistema CEP/CONEP. Por décadas, contudo, a avaliação ética das pesquisas envolvendo seres humanos foi marcada pela predominância de referenciais oriundos do campo biomédico, sobretudo em razão da centralidade atribuída aos riscos físicos, aos procedimentos clínicos e aos modelos de consentimento formalizados para pesquisas em saúde. Segundo a crítica formulada por Iara Coelho Zito Guerriero e Maria Lúcia Magalhães Bosi (2016), no artigo intitulado *Resolução CNS nº 510/2016: A Persistência do olhar biomédico na ética em pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais* (2016), essa matriz biomédica nem sempre se mostrava adequada às pesquisas qualitativas das ciências humanas e sociais, nas quais os riscos costumam envolver dimensões morais, simbólicas, culturais e sociais, e não apenas danos físicos ou clínicos.

A transição para um paradigma que respeitasse as particularidades das Ciências Humanas e Sociais (CHS) consolidou-se com a Resolução CNS nº 510/2016. Esta legislação foi determinante para o campo da Ciência da Religião ao reconhecer que métodos como a etnografia e a observação participante exigem cuidados éticos distintos dos ensaios clínicos. Sobre este avanço epistemológico, Iara Coelho Zito Guerriero e Maria Lúcia Magalhães Bosi destacam de forma contundente em seu artigo *Resolução CNS nº 510/2016: a persistência do olhar biomédico na ética em pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais*:

> A palavra 'registro' foi escolhida durante o processo de elaboração da Resolução nº 510/2016 exatamente para explicitar que há diferenças e especificidades nas pesquisas em CHS. Não cabe, portanto, a referência a Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ou a Termo de Assentimento Livre e Esclarecido nos projetos CHS. [...] A resolução CNS no. 510/2016 constitui um grande avanço para a sociedade brasileira, na medida em que retira amarras de um tipo de ciência que trata das questões humanas e sociais. (Guerriero; Bosi, 2016, p. 2619-2621).

Esta distinção terminológica assegura que o fenômeno religioso seja analisado a partir da sua própria realidade material e simbólica, de modo que o risco é frequentemente moral ou social, e não biológico. Ao libertar a Ciência da Religião das 'amarras' de um modelo clínico, a norma permite que o investigador se debruce sobre as subjetividades dos participantes e a salvaguarda de saberes ancestrais, como o legado malê, percebido,

registrado e analisado a partir do trabalho de campo realizado no Terreiro do Bogum durante a pesquisa de mestrado em Ciência da Religião (Martins, 2023, p. 67, 74-75, 101), o que garante maior segurança jurídica e ética à produção do conhecimento científico.

Esta reorientação epistemológica, contudo, não se encerra na mera adequação metodológica; ela exige uma compreensão sobre o papel das instituições responsáveis por esses processos. A transição da técnica para a ética prática nos conduz ao entendimento de como a estrutura normativa se converte em proteção real para os sujeitos no contexto da investigação. É este compromisso com a dignidade que define a missão institucional do sistema regulatório, como será explorado no tópico seguinte.

1.2 Objetivo institucional e proteção da alteridade

O objetivo institucional do Sistema CEP/CONEP transcende a mera avaliação da viabilidade técnica ou metodológica dos projetos submetidos; trata-se de um compromisso institucional com a salvaguarda da dignidade humana. Na Ciência da Religião, área de conhecimento a partir da qual o investigador frequentemente adentra espaços de profunda intimidade e lida com dinâmicas de vulnerabilidade inerentes à manifestação da fé, o comitê deixa de ser visualizado como uma barreira administrativa para consolidar-se como um suporte garantidor de legitimidade ética. Ao exigir que o acadêmico demonstre respeito à autonomia dos sujeitos, o sistema atua como um mediador indispensável entre a investigação científica e o direito inalienável à alteridade.

Para compreender a envergadura desta missão, torna-se necessário conceituar a função dos comitês a partir da sua responsabilidade coletiva perante a comunidade. Longe de serem instâncias de fiscalização punitiva, operam como instâncias de proteção ética. Conforme elucidam Freitas e Hossne (2002):

> Os CEP *(sic)* caracterizam-se como sendo um mecanismo de controle social da pesquisa envolvendo seres humanos, no país. Eles se constituem, nas instituições de pesquisa, em uma terceira parte entre pesquisadores e sujeitos da pesquisa. [...] atuam como forma organizada de controle social sobre as práticas da ciência, para proteção dos sujeitos de pesquisa em nome da sociedade. (Freitas; Hossne, 2002, p. 134).

Nesta perspectiva de controle social, a ética em investigação revela-se não como uma censura prévia, mas como um compromisso institucional de proteção dos sujeitos. No estudo de coletividades que historicamente enfrentam processos de estigmatização e

intolerância, a exemplo das religiões de matriz africana, cujas práticas rituais, memórias, hierarquias, territórios e saberes tradicionais podem ser indevidamente expostos, apropriados ou descontextualizados pela pesquisa acadêmica, o colegiado atua como uma terceira parte que contribui para reduzir a assimetria de poder entre o investigador e o participante ao exigir procedimentos de consentimento, sigilo, anonimização, avaliação de riscos e responsabilidade na devolução social dos resultados, evitando que a produção científica resulte em novas formas de subalternidade.

É neste exato ponto de tensão que uma abordagem fundada em perspectivas éticas encontra a realidade material do campo. Em diálogo com a experiência metodológica analisada por Martins (2023, p. 67, 74-75, 99), observa-se que o respeito à vulnerabilidade dos interlocutores exige mais do que a aprovação burocrática; exige negociação contínua com o sagrado, com os detentores de saberes ancestrais e com as formas próprias de transmissão das comunidades religiosas. Em contextos marcados pela oralidade e por desconfianças históricas diante de documentos formais, o consentimento precisa ser apresentado como instrumento de proteção dos participantes, e não como mecanismo de vigilância ou exposição.

O compromisso institucional do sistema garante, portanto, que o conhecimento produzido traga contribuições à sociedade e, sobretudo, evite danos morais, psíquicos e simbólicos aos grupos estudados. Assim, a submissão formal de um projeto à Plataforma Brasil converte-se em procedimento inicial de formalização do compromisso ético do investigador para com a comunidade que lhe abrirá as portas do sagrado.

2. A perspectiva ética e o papel do colegiado: entre o rigor e a sensibilidade

A atuação dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) deve ser compreendida como um exercício de interpretação interdisciplinar que visa, fundamentalmente, à salvaguarda da dignidade humana. Com a submissão de um projeto de investigação na Ciência da Religião, estabelece-se um pacto formal com a comunidade científica para garantir que a busca pelo conhecimento não resulte em novas formas de vulnerabilização ou em uma expropriação simbólica dos saberes tradicionais. O papel do colegiado, portanto, distancia-se de uma fiscalização meramente punitiva para consolidar-se como um suporte ético que valide a integridade da ação em campo e a responsabilidade social do pesquisador.

O desafio central nesta trajetória reside na necessária transição da mentalidade estritamente biomédica, focada no risco físico e em parâmetros laboratoriais, para uma compreensão profunda das especificidades das Ciências Humanas e Sociais. Na Ciência da Religião, os danos potenciais aos participantes da pesquisa são, frequentemente, de ordem moral, psíquica ou social, conforme a definição de risco estabelecida pela Resolução CNS nº 510/2016, que compreende a possibilidade de danos às dimensões física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do participante da pesquisa (Brasil, 2016, Art. 2º, XXV). Por essa razão, a proteção da identidade e o cuidado com o sigilo são pilares fundamentais, uma vez que a revelação indevida de práticas ou pertencimentos religiosos pode acarretar prejuízos reais à vida social e à segurança dos sujeitos.

Nesse sentido, o Sistema CEP/CONEP tem a responsabilidade de interpretar metodologias qualitativas, como a etnografia e a observação participante, sob o prisma do pluralismo e do respeito à diversidade. A conformidade ética nesta área não é um fim em si mesma, mas a materialização do respeito à autonomia e aos valores dos participantes da pesquisa, conforme estabelece o marco normativo:

> São princípios éticos das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais: I - reconhecimento da liberdade e autonomia de todos os envolvidos no processo de pesquisa, inclusive da liberdade científica e acadêmica; II - defesa dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo nas relações que envolvem os processos de pesquisa; III - respeito aos valores culturais, sociais, morais e religiosos, bem como aos hábitos e costumes, dos participantes das pesquisas (Brasil, 2016, Art. 3º).

É por meio desse diálogo entre o pesquisador e o comitê que se garante a integridade do processo científico. Essa mediação permite que a investigação ‘saia dos livros’ e se desenvolva de forma segura, assegurando que o encontro com o sagrado e com o ‘outro’ não cause às comunidades religiosas qualquer forma de exposição desnecessária ou ferimento às suas hierarquias e tradições ancestrais.

2.1 A gradação de riscos nas ciências humanas e sociais: da proteção cotidiana à salvaguarda do sagrado

A avaliação ética no Sistema CEP/CONEP não se pauta por uma lógica binária, mas organiza-se através de uma rigorosa escala de proporcionalidade entre riscos e benefícios. Neste artigo esclarece-se que as gradações de risco não constituem

formulações teóricas arbitrárias, mas categorias normativas instituídas pelo Conselho Nacional de Saúde. O imperativo de classificar o potencial de dano é imposto pela própria legislação vigente:

> Art. 21. O risco previsto no protocolo será graduado nos níveis mínimo, baixo, moderado ou elevado, considerando sua magnitude em função de características e circunstâncias do projeto, conforme definição de Resolução específica sobre tipificação e gradação de risco e sobre tramitação dos protocolos (Brasil, 2016, Art. 21).

Em obediência a esta determinação estrutural, os graus de potencial de dano aos participantes podem ser organizados da seguinte maneira:

- **Risco Mínimo:** Atribui-se este grau quando aos procedimentos de pesquisa associam-se riscos comparáveis aos encontrados na vida cotidiana (tais como o desconforto pontual em entrevistas sobre trajetórias de vida ou na observação de rituais).
- **Risco Baixo:** Aplica-se às investigações nas quais há a possibilidade de desconfortos leves ou danos que se mostrem plenamente reversíveis ao sujeito.
- **Risco Moderado:** Esse enquadramento é exigido quando os procedimentos podem resultar em danos significativos à integridade moral ou social, ainda que passíveis de mitigação.
- **Risco Elevado (Alto):** Associa-se à probabilidade de danos graves ou permanentes, cenário a que raramente se aplica às metodologias qualitativas deste campo.

Cumpre ressaltar que à vasta maioria das investigações em Ciência da Religião atribui-se a categoria de ‘Risco Mínimo’. Tal enquadramento decorre do fato de que essas pesquisas, em geral, dedicam-se à compreensão de crenças e materialidades que não pressupõem intervenções físicas. Contudo, essa classificação não deve servir como justificativa para o relaxamento metodológico; ao contrário, exige-se aqui que os instrumentos de anonimização sejam desenhados com rigor para garantir a proteção da vida social dos interlocutores.

Ao apresentar ao colegiado o reconhecimento das vulnerabilidades locais, torna-se necessário explicitar que a observação participante enriquece a ciência, mas não autoriza a espoliação da paz das comunidades. A experiência no Terreiro do Bogum evidencia que a salvaguarda do outro demanda vigilância contínua para minimizar qualquer risco derivado da interação com o sagrado:

> O pesquisador deve estar sempre atento aos riscos que a pesquisa possa acarretar aos participantes em decorrência dos seus procedimentos, devendo para tanto serem adotadas medidas de precaução e proteção, a fim de evitar dano ou atenuar seus efeitos. [...] § 1º Quando o pesquisador perceber qualquer possibilidade de dano ao participante decorrente da pesquisa, deve buscar meios de minimizá-lo (Brasil, 2016, Art. 5º).

Uma vez compreendida a exigência legal que fundamenta a avaliação de riscos, impõe-se o desafio prático de identificar as fronteiras da obrigatoriedade institucional. A transição da análise teórica para a práxis exige discernimento sobre o momento exato em que a investigação deixa os arquivos e passa a demandar do sistema as garantias éticas formais. É esta demarcação de limites metodológicos que será explorada a seguir.

3. Quando se deve buscar o sistema cep/conep na ciência da religião?

Parte-se da compreensão de que os critérios que obrigam à submissão de propostas de pesquisa ao colegiado constituem o ponto de partida para uma prática científica íntegra. Torna-se indispensável definir o momento exato em que a atuação do pesquisador deixa de ser meramente bibliográfica e passa a exigir garantias éticas formais aos sujeitos envolvidos. Cabe destacar que nem toda atividade acadêmica demanda a aprovação do CEP, mas a demarcação dessas fronteiras é o que confere autoridade ao investigador perante a alteridade.

3.1 A abrangência da ética na ciência da religião: do método à responsabilidade social

A necessidade de acionar o Sistema CEP/CONEP decorre, primordialmente, da natureza do método empregado e não apenas da delimitação disciplinar da investigação. Embora se observe que a Antropologia da Religião é o campo que exige com maior frequência este diálogo institucional, em virtude do uso da etnografia e do contato prolongado com o interlocutor, tal obrigação estende-se a todas as subáreas que interagem com seres humanos. Torna-se obrigatório o compromisso ético de submeter o projeto ao colegiado sempre que a pesquisa envolver entrevistas com sujeitos vivos ou acesso a arquivos privados não publicados que permitam a identificação de pessoas, uma vez que a Resolução CNS nº 510/2016 estabelece que as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais devem observar as normas éticas quando seus procedimentos metodológicos envolvem dados diretamente obtidos com participantes, informações identificáveis ou

situações que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana (Brasil, 2016, Art. 1º).

Nesse sentido, a obrigatoriedade ética não decorre da subárea em si, mas dos procedimentos metodológicos adotados e do tipo de dado produzido ou acessado. Assim, pesquisas em Ciência da Religião que envolvam observação participante, entrevistas, história oral, questionários, estudos de caso, mapeamento de espaços sagrados ou acesso a arquivos privados identificáveis devem ser avaliadas a partir do potencial de exposição dos sujeitos, de suas práticas religiosas, de suas memórias, de seus territórios e de seus pertencimentos institucionais. Tal cuidado se justifica porque, nos termos da Resolução CNS nº 510/2016, as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais devem respeitar a dignidade, a autonomia, os valores culturais, sociais, morais e religiosos dos participantes, bem como prevenir danos de ordem física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual (Brasil, 2016, Art. 2º, XXV; Art. 3º).

3.2 Critérios de obrigatoriedade

O sistema deve ser acionado sempre que a pesquisa envolver seres humanos de forma direta ou indireta. Na Ciência da Religião, a submissão ao comitê torna-se necessária quando os procedimentos metodológicos incluem:

- **Entrevistas e Depoimentos:** quando a pesquisa envolve a coleta de informações, histórias de vida, relatos orais ou percepções sobre vivências religiosas dos participantes.
- **Observação Participante:** quando a investigação pressupõe a inserção do pesquisador em comunidades, terreiros, templos ou outros espaços religiosos para acompanhar rituais, práticas cotidianas ou dinâmicas internas que possam identificar ou afetar a privacidade dos membros.
- **Questionários e Levantamentos:** quando são aplicados formulários ou instrumentos de coleta destinados a mapear crenças, comportamentos, perfis socioeconômicos, pertencimentos religiosos ou outros dados sensíveis que possam gerar riscos de estigmatização às coletividades pesquisadas.
- **Uso de Dados Identificáveis:** quando a pesquisa utiliza informações que não estão em domínio público e que permitem a identificação de pessoas, grupos, lideranças, comunidades ou instituições religiosas, exigindo sigilo, autorização prévia e procedimentos de proteção dos dados.

3.3 Exceções à submissão: o espaço da teoria e do domínio público

A abrangência do Sistema CEP/CONEP, embora vasta, encontra limites claros quando a investigação se debruça sobre fontes que não pressupõem a figura do participante de pesquisa vulnerável. Torna-se fundamental distinguir a interação humana da análise de dados que já integram o domínio público. Em conformidade com o marco regulatório das Ciências Humanas e Sociais, a norma prevê isenções específicas, conforme se depreende da letra da lei:

> Art. 1º [...] Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP: I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados; II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; III – pesquisa que utilize informações de domínio público; [...] V – pesquisa em bancos de dados, cujas informações sejam agregadas, sem possibilidade de identificação individual (Brasil, 2016, Art. 1º).

Essa determinação legal estabelece a salvaguarda necessária para que a pesquisa teórica e documental não sofra entraves burocráticos desnecessários. Ao definirem-se os dados de acesso público como isentos, a norma permite que o cientista da religião exerça a crítica documental com autonomia, desde que preservado o anonimato original.

Nesta perspectiva, a isenção de registro não exime o pesquisador da responsabilidade ética, mas redireciona o compromisso metodológico para o rigor no trato com as fontes históricas, bibliográficas e documentais. Na análise de fenômenos religiosos passados, o uso de bibliografia consolidada e de fontes já publicizadas permite a construção inicial do problema de pesquisa sem intervenção direta junto a participantes humanos, desde que preservados a fidedignidade interpretativa, o respeito à memória coletiva e a honestidade intelectual na utilização das fontes. No caso da investigação sobre o legado malê no Terreiro do Bogum, a dissertação mobiliza autores e registros históricos para formular o problema da permanência de materialidades islâmicas no Candomblé Jeje, articulando o percurso da Revolta dos Malês ao tempo presente (Martins, 2023, p. 15, 33-43).

3.4 Estratégias para dispensa de registro no sistema Cep/Conep: o planejamento das fontes

No planejamento da pesquisa, pode-se optar por métodos que, por se fundamentarem em fontes públicas ou dados de domínio público, prescindem da

submissão ao colegiado. Cada caso deve ser analisado conforme as normativas vigentes, priorizando caminhos que operem com dados já disponibilizados publicamente:

- **Observação Participante vs. Observação Direta:** quando se busca a dispensa de registro, a observação direta de eventos públicos, como festas, procissões ou celebrações abertas, pode ser realizada desde que não haja identificação individual dos presentes nem coleta de dados sensíveis.
- **Fontes Secundárias e Biografias:** podem ser utilizados relatos presentes em biografias, entrevistas publicadas, documentos editados ou outras fontes já disponibilizadas publicamente, operando-se no campo do domínio público.
- **Dados Agregados e Estatísticos:** pode-se recorrer a bases anonimizadas, como IBGE/PNAD, para análises macrossociais, desde que não haja possibilidade de identificação individual dos sujeitos.
- **Arquivos Digitais Abertos:** podem ser analisados acervos de bibliotecas, arquivos nacionais, repositórios digitais e bases documentais de acesso público, quando o acesso for livre à coletividade e não envolver dados privados identificáveis.

Torna-se necessário reconhecer que o cumprimento destes marcos legais confere ao pesquisador a segurança jurídica necessária para as etapas subsequentes do trabalho científico. A partir dessa reflexão, observa-se que, embora o sistema formal forneça o respaldo legal, a prática etnográfica exige uma sensibilidade que transcende a burocracia. Conforme a experiência metodológica analisada em Martins (2023, p. 21, 67, 168), a inserção em campo, especialmente em comunidades religiosas marcadas pela oralidade, pela escassez de fontes documentais e por redes internas de confiança, exige transparência, aproximação gradual e adequação dos procedimentos de coleta à proteção dos interlocutores.

Uma vez identificados os critérios de obrigatoriedade e as hipóteses de dispensa determinadas pelas resoluções vigentes, coloca-se o desafio de compreender os cenários de elevada complexidade ética. A transição da teoria geral para a prática etnográfica exige um olhar atento às comunidades que, por força das normativas da CONEP, demandam tramitação diferenciada devido à sua trajetória histórica de resistência e vulnerabilidade. É essa especificidade regulatória que será explorada no tratamento das pesquisas com populações que exigem o escrutínio da instância nacional.

4. Pesquisas em áreas especiais (povos originários e comunidades quilombolas)

Deve-se reconhecer que, nas pesquisas envolvendo comunidades indígenas ou quilombolas, o rigor ético e burocrático assume complexidade mais elevada. Nestes casos, deve-se compreender que não se aplicam apenas os procedimentos padrão do Sistema CEP/CONEP; acrescentam-se camadas de proteção e instâncias de análise específicas, dada a vulnerabilidade histórica e a proteção legal diferenciada que o Estado brasileiro confere a esses povos.

4.1 A tramitação especial e a instância nacional

Diferentemente de outras investigações no campo da Ciência da Religião, quando a investigação envolve povos indígenas, o projeto não tem sua tramitação encerrada no colegiado local. Deve-se seguir o rito processual que exige o envio do protocolo à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), em Brasília. Nesses casos, compreende-se que, para os povos originários, a instância nacional deve, por força de lei, validar o protocolo. Esta obrigatoriedade encontra-se expressa na Resolução CNS nº 304/2000, que estabelece as normas para pesquisas em áreas temáticas especiais:

> As pesquisas envolvendo seres humanos em áreas temáticas especiais devem, após a análise do CEP da instituição, ser enviadas à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS, que apreciará e emitirá parecer técnico. [...] São áreas temáticas especiais: 1. Populações indígenas (Brasil, 2000, item VII).

Essa determinação legal estabelecida pelo Conselho Nacional de Saúde visa assegurar que a proteção aos conhecimentos tradicionais seja respeitada. A exigência de dupla aprovação atua como um mecanismo de controle social, evitando que a assimetria de poder entre o investigador e a comunidade resulte em expropriação de saberes.

Nesta perspectiva, a ética em áreas especiais exige do pesquisador uma postura que transcende a mera formalidade técnica, demandando o reconhecimento da soberania política e territorial desses grupos. Ainda que a Resolução CNS nº 304/2000 se refira especificamente às populações indígenas, o debate sobre comunidades tradicionais e quilombolas também contribui para compreender a importância do reconhecimento político, territorial e normativo das coletividades pesquisadas. Sobre o desafio de compreender o quilombo como categoria atravessada por disputas analíticas, políticas e normativas, José Maurício Paiva Andion Arruti, no capítulo intitulado *Quilombos*,

publicado na obra *Raça: perspectivas antropológicas*, organizada por Osmundo Pinho (2008), afirma:

> O que está em disputa, portanto, não é a existência destas formações sociais, nem mesmo das suas justas demandas, mas a maior ou menor largueza pela qual o conceito as abarcará, ou excluirá completamente. Está em jogo o quanto de realidade social o conceito será capaz de fazer reconhecer. Qual parcela da realidade ganhará, por meio deste reconhecimento, uma nova realidade, jurídica, política, administrativa e mesmo social. Enfim, qual o modelo normativo que derivará do reconhecimento desta grande variedade de situações empíricas ou que será imposto a elas (Arruti, 2008, p. 2).

A partir da formulação do autor, compreende-se que a tramitação especial na CONEP, no caso das pesquisas envolvendo povos indígenas, e os procedimentos específicos de anuência, reconhecimento e proteção, no caso das demais comunidades tradicionais, atuam como mecanismos institucionais para que a ciência produzida não ignore a autonomia dessas coletividades. Com a submissão dos projetos a esse escrutínio, reforça-se a rastreabilidade ética da presença do pesquisador em seus territórios, bem como o compromisso com a dignidade, a autonomia e a devolução social do conhecimento produzido.

4.2 A anuência prévia da comunidade e o consentimento coletivo

Um procedimento fundamental em áreas especiais é a obtenção da Anuência Prévia. Antes mesmo da submissão na Plataforma Brasil, torna-se necessário apresentar o projeto às lideranças indígenas ou quilombolas e obter um documento de anuência ou autorização coletiva que formalize a entrada do pesquisador no território. Esta exigência não é meramente burocrática, mas fundamenta-se na Convenção nº 169 da OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais[2], que estabelece:

> Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma (OIT, 1989, Art. 7º).

[2]A OIT é a Organização Internacional do Trabalho, uma agência especializada das Nações Unidas (ONU). É a única organização internacional com estrutura tripartite, o que significa que as suas decisões são tomadas em conjunto por representantes de governos, empregadores e trabalhadores. A reunião que deu origem à Convenção 169 (o marco legal para povos tradicionais) ocorreu em Genebra, na Suíça, durante a 76ª Conferência Internacional do Trabalho. A Convenção foi adotada em junho de 1989. No Brasil, o compromisso com estas normas foi ratificado e tornou-se lei vigente em 2004, através do Decreto nº 5.051.

Essa diretriz internacional estabelece a necessidade de assegurar ao grupo o direito de compreender os objetivos, os possíveis benefícios, os riscos e as formas de partilha dos resultados da investigação. Sem esse documento de autorização coletiva, a tramitação ética pode ser comprometida, pois o consentimento individual, por meio do TCLE, não substitui a anuência da coletividade em contextos marcados por organizações comunitárias, territoriais e tradicionais.

Nesta perspectiva, o respeito aos saberes tradicionais exige do pesquisador cautela para que a produção científica não se torne uma forma de expropriação. Sobre a necessidade de proteger o patrimônio intelectual desses povos, Manuela Carneiro da Cunha, em sua obra *Cultura com Aspas: e outros ensaios* (2009), afirma:

> Tomemos a questão da representação, por exemplo. O acesso ao conhecimento tradicional depende crucialmente da chamada "anuência prévia informada": para que se realize qualquer pesquisa acerca de conhecimentos tradicionais, seus detentores devem ser adequadamente informados sobre o que se trata e dar seu consentimento ao modo como esses conhecimentos serão utilizados, e no caso de bioprospecção (pesquisa para fins comerciais) também à forma como lhes caberá receber parte dos eventuais lucros e benefícios (Cunha, 2009, p. 335).

Essa constatação permite compreender que a anuência prévia funciona como um instrumento de soberania. Ao buscar a autorização formal das lideranças, reconhece-se que o conhecimento confiado ao pesquisador não é um dado disponível ao mercado acadêmico, mas um patrimônio vivo que exige compromisso ético com a sua preservação e com o retorno social direto à comunidade pesquisada.

4.3 A intermediação de órgãos oficiais e a proteção do patrimônio

Nas pesquisas de campo com populações tradicionais, a inserção do pesquisador pode exigir autorizações institucionais e anuências comunitárias específicas, conforme a natureza do grupo estudado, do território acessado e dos dados produzidos. Esse cuidado decorre do fato de que a investigação não envolve apenas participantes individuais, mas coletividades, memórias, pertencimentos étnicos, territórios, saberes tradicionais e patrimônios culturais protegidos por normas próprias. Assim, em pesquisas com povos indígenas, comunidades quilombolas ou outros grupos tradicionais, devem ser observadas, quando cabíveis, as exigências do Sistema CEP/CONEP, da Resolução CNS nº 304/2000, da Convenção nº 169 da OIT e das instituições responsáveis pela proteção territorial, cultural e patrimonial dessas coletividades.

Quando o interesse da pesquisa recair sobre elementos da biodiversidade, usos rituais de plantas, receitas tradicionais, ervas medicinais ou outros conhecimentos tradicionais associados, também deve ser verificada a necessidade de cadastro no SisGen, nos termos da Lei nº 13.123/2015a. Nesses casos, a autorização institucional e a anuência comunitária não devem ser compreendidas como etapas meramente burocráticas, mas como mecanismos de proteção contra a apropriação indevida de saberes, a exposição de patrimônios sensíveis e a imposição externa de categorias acadêmicas sobre povos e comunidades historicamente vulnerabilizados.

4.4 Riscos e benefícios específicos: a salvaguarda do patrimônio imaterial

Na elaboração de projetos em áreas especiais, torna-se obrigatória a inclusão de uma análise de riscos que contemple a proteção contra a biopirataria e a apropriação indevida de saberes ancestrais. Cabe ao pesquisador descrever os procedimentos destinados a evitar que a investigação traga prejuízos à imagem da comunidade ou ao seu equilíbrio social. O compromisso ético exige que seja apresentada uma contrapartida clara, assegurando que o conhecimento produzido retorne de forma útil aos participantes. A definição de risco neste campo deve seguir o que prescreve a Resolução CNS nº 510/2016, em seu Art. 2º, Inciso XXV "Risco de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais: possibilidade de danos às dimensões física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do participante, em qualquer fase da pesquisa e dela decorrente".

Essa definição legal estabelece que o dano cultural ou espiritual pode ser tão severo quanto o dano físico. Assim, a análise de riscos deve prever mecanismos que impeçam a banalização de rituais sagrados que sustentam a hierarquia e o equilíbrio do grupo estudado.

Nesta perspectiva, a presença do pesquisador nunca é neutra, e os benefícios devem ser pactuados para que a ciência não se converta em uma ferramenta de espoliação. Sobre a responsabilidade do observador perante a sobrevivência cultural desses povos, Darcy Ribeiro, em sua obra clássica *Os Índios e a Civilização*, assevera:

> Em sua atuação de base, nos postos, depois de experimentar desastrosamente, aqui e ali, a imposição daquela ideologia, o SPI teve de acomodar-se a resistência dos índios, compreendendo que o seu papel consistia em assegurar-lhes o direito de viver segundo seus costumes tradicionais, protegê-los contra as violências dos invasores civilizados e conduzir o processo de sua integração progressiva na vida

> regional de modo a garantir-lhes a sobrevivência (Ribeiro, 1970, p. 174).

Frente a essa exigência, o benefício da pesquisa reside na capacidade de fortalecer a autonomia do grupo. Ao assegurar que o conhecimento retorne à comunidade, seja através da organização de acervos ou da valorização da memória local, cumpre-se a ética da reciprocidade. Cabe assegurar que a trajetória acadêmica do pesquisador não produza desestruturação social, mas contribua para o reconhecimento das trajetórias de resistência dos grupos estudados.

5. O momento da busca: a práxis ética no campo

A transição para a coleta de dados constitui o estágio em que as perspectivas éticas encontram a realidade vivida pelos interlocutores. Após o cumprimento das etapas normativas e burocráticas, inicia-se o que este artigo denomina ‘o momento da busca’.

Essa formulação demonstra que a presença do pesquisador no campo da Ciência da Religião não é neutra. Ao conferir visibilidade analítica às práticas e crenças dos participantes, o pesquisador assume a responsabilidade interpretativa sobre o sagrado alheio. Portanto, ‘o momento da busca’ deve ser pautado pela reciprocidade, garantindo que o olhar do pesquisador não se converta em uma lente de vigilância, mas em um instrumento de compreensão mútua.

5.1 A antecedência do registro e a transparência metodológica

Torna-se necessário buscar o sistema ético ainda na fase de planejamento, antes do início de qualquer coleta de dados em campo. O projeto deve ser submetido por meio da Plataforma Brasil de modo a assegurar transparência à comunidade acadêmica e à sociedade sobre os procedimentos de proteção dos participantes.

Iniciar o campo sem o parecer de aprovação configura infração ética e pode comprometer a publicação dos resultados, além de gerar vulnerabilidade jurídica ao pesquisador. Esta obrigatoriedade cronológica está consubstanciada na Norma Operacional nº 001/2013 do Conselho Nacional de Saúde:

> Protocolo de pesquisa: é o conjunto de documentos, que pode ser variável a depender do tema, incluindo o projeto, e que apresenta a proposta de uma pesquisa a ser analisada pelo Sistema CEP-CONEP. [...] O protocolo, para ser submetido à revisão ética, deverá ter seu pesquisador responsável cadastrado na Plataforma Brasil [...] Somente serão apreciados protocolos de pesquisa lançados na Plataforma e que

> apresentarem toda a documentação solicitada [...]. [...] Cronograma que descreva a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação pelo Sistema CEP-CONEP (Brasil, 2013, p. 8-9).

Este rito de passagem documental legítima a inserção científica em campo. Sem a validação do colegiado, o conhecimento produzido carece de base ética formal, tornando-se juridicamente frágil e metodologicamente vulnerável, especialmente quando envolve interlocutores, memórias, práticas religiosas e dados sensíveis.

5.2 Regras, formulários e procedimentos operacionais

As submissões devem ser realizadas obrigatoriamente por meio da Plataforma Brasil. Devem receber atenção especial os seguintes documentos e etapas processuais que estruturam a viabilidade ética da investigação:

- **Folha de Rosto:** Deve conter as assinaturas do pesquisador e do responsável pela instituição proponente, formalizando o vínculo institucional da pesquisa e a responsabilidade da instituição proponente pelo protocolo submetido.
- **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE):** Este documento serve para explicar aos participantes da pesquisa os objetivos, procedimentos, riscos, benefícios e direitos, incluindo a garantia de anonimato e a liberdade de retirada. Quando a pesquisa envolver crianças em contextos religiosos (ex: catequese, iniciação infantil), torna-se necessária a obtenção do consentimento dos responsáveis legais (TCLE) e da concordância da criança por meio do TALE (Termo de Assentimento Livre e Esclarecido) em linguagem lúdica.
- **Cronograma e Orçamento:** Deve ser declarado que a responsabilidade financeira cabe ao pesquisador, assegurando que nenhum custo seja repassado aos participantes.
- **Tramitação:** Após o envio do protocolo, aguarda-se o parecer do relator. Caso sejam identificadas pendências, elas devem ser atendidas no prazo máximo de 30 dias para nova análise e consequente liberação do número CAAE (Certificado de Apresentação para Apreciação Ética).

Sobre a flexibilidade documental em contextos de sensibilidade cultural, a Resolução CNS nº 510/2016 (Art. 15) oferece uma alternativa fundamental ao permitir

que o consentimento seja registrado de forma escrita, sonora, imagética ou outras formas, dispensando a assinatura em papel quando esta ferir as tradições orais do grupo.

Essa previsão legal é relevante para o pesquisador da Ciência da Religião. Em comunidades de tradição oral ou onde a assinatura gera desconfiança histórica, a substituição do papel pelo registro audiovisual garante que a formalidade não se torne uma barreira entre o pesquisador e o participante da pesquisa.

5.3 O método bola de neve (snowball) e as redes de confiança

Na Ciência da Religião, o acesso ao sagrado alheio demanda uma 'chave de entrada' que preserve a integridade do grupo estudado. Sobre os desafios do trabalho de campo no estudo das religiões, Silas Guerriero afirma: "O trabalho de campo nos estudos de religião [...] se reveste no ardiloso jogo das intersubjetividades [...] a presença do pesquisador, por si só, já modifica o ambiente" (Guerriero, 2010, p. 55, 57).

A amostragem por indicação é, antes de tudo, um reconhecimento da hierarquia e do tempo do outro. Com a utilização das indicações de uma "semente" inicial, respeita-se a necessidade de uma aproximação metodológica sensível ao objeto religioso. Essa postura dialoga com Frank Usarski, que, na obra *Constituintes da Ciência da Religião: cinco ensaios em prol de uma disciplina autônoma*, descreve a necessidade de uma atitude não apologética, não missionária e não etnocêntrica diante dos fenômenos religiosos:

> Diferentemente da Teologia, cujos representantes são geralmente comprometidos com o Cristianismo tanto como referência religiosa particular quanto como privilegiada matéria de análise, a Ciência da Religião é virtualmente irrestrita quanto aos fenômenos considerados por ela dignos de investigação. Aproxima-se de seus objetos por um interesse primário isento de motivos apologéticos ou missionários. A consciência da "relatividade" e a postura de um "não-etnocentrismo" diante das expressões múltiplas no mundo religioso, "a capacidade potencial de abstração religiosa de si mesmo" e "indiferença" a respeito das contraditórias pretensões da verdade com as quais o pesquisador é confrontado na realização de seus projetos, são competências-chave que caracterizam a Ciência da Religião (Usarski, 2006, p. 17).

Tal rede de contatos é fundamental para acessar narrativas que, de outra forma, permaneceriam protegidas pelo silêncio ritual. Reforçando a necessidade desta técnica para populações de difícil alcance, Howard S. Becker pontua: "pelo menos se conhece alguém que pode ser observado ou entrevistado, e pode-se tentar fazer com que este indivíduo o apresente a outros" (Becker, 1993, p. 155).

Como demonstrado pelo autor, a implicação prática dessa premissa é que a Bola de Neve funciona como uma rede metodológica de confiança: cada nova indicação acrescenta uma camada de profundidade à análise, permitindo mapear não apenas indivíduos, mas as conexões que sustentam a memória ancestral. Cabe, contudo, o rigor de cruzar diferentes cadeias de indicação para assegurar que a pluralidade de vozes do Terreiro seja ouvida, evitando que a pesquisa se restrinja a uma única linhagem de pensamento.

Portanto, esse método pode ser compreendido como a tradução técnica dessa aproximação empática, garantindo que o conhecimento coletado esteja fundamentado na confiança e na reciprocidade.

O momento da busca evidencia que a responsabilidade interpretativa sobre o sagrado alheio requer lastro institucional permanente. A transição da coleta para a análise só atinge plenitude científica quando o percurso ético se torna rastreável. Nesse sentido, o encerramento das etapas de campo nos conduz à importância do registro definitivo que valida a inserção acadêmica do pesquisador.

6. O número CAAE: identidade e rastreabilidade da pesquisa

Com a submissão do projeto à Plataforma Brasil, o sistema passa a identificar o protocolo no fluxo de tramitação ética. O número CAAE (Certificado de Apresentação para Apreciação Ética) é gerado automaticamente quando o projeto é aceito pelo CEP, conforme orienta o *Manual do Pesquisador da Plataforma Brasil*: “O número do CAAE é gerado automaticamente quando o projeto é aceito pelo CEP” (Brasil, 2015b, p. 38).

Dessa orientação, depreende-se que o CAAE não é um mero detalhe burocrático, mas um identificador institucional da pesquisa. Atribui-se a este número a função de garantir a transparência, permitindo que qualquer participante ou instituição verifique a situação ética do estudo.

6.1 A estrutura e a importância do número

A composição do CAAE deve ser compreendida como um identificador técnico gerado pela Plataforma Brasil, e não como um código a ser interpretado livremente pelo pesquisador. Uma vez gerado, o número passa a funcionar como referência institucional do protocolo nos documentos relacionados à pesquisa. Ressalta-se, contudo, que a

simples existência do CAAE não significa aprovação ética; ela indica que o projeto foi inserido no fluxo de tramitação e está vinculado ao sistema de apreciação ética.

Dessa perspectiva, o CAAE não deve ser interpretado como fundamento epistemológico da disciplina, mas como dispositivo administrativo de rastreabilidade ética do protocolo de pesquisa. Na Ciência da Religião, esse número vincula formalmente o projeto à Plataforma Brasil, ao Comitê de Ética responsável e à instituição proponente, funcionando como referência institucional da submissão ética, e não como garantia automática de aprovação ou de qualidade científica.

6.2 Uso do CAAE nos documentos de consentimento

Um dos procedimentos relevantes na formalização ética da pesquisa é a inserção do número CAAE nos documentos de consentimento, quando disponível na versão final do protocolo aprovado. Ao disponibilizar o número de registro, os dados do protocolo e as formas de contato com o Comitê de Ética, reconhece-se o direito do participante de acompanhar, questionar ou comunicar eventuais violações. Sobre o compromisso ético de transparência, a Resolução CNS nº 510/2016 estabelece:

> O Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, em seus diferentes formatos, deverá conter esclarecimentos suficientes sobre a pesquisa, incluindo a justificativa, os objetivos e os procedimentos que serão utilizados, a explicitação dos possíveis danos decorrentes da participação, a garantia de plena liberdade para decidir sobre a participação, podendo retirar o consentimento em qualquer fase da pesquisa, e a garantia de manutenção do sigilo e da privacidade dos participantes durante todas as fases da pesquisa (Brasil, 2016, Art. 17).

Dessa norma, depreende-se que a visibilidade das informações institucionais no TCLE ou RCLE funciona como garantia de que a presença do pesquisador no campo, como no Terreiro do Bogum, não é soberana, mas ética e institucionalmente rastreável. Ao disponibilizar o número de registro, os dados do protocolo e as formas de contato com o Comitê de Ética, reconhece-se o direito do participante de acompanhar, questionar ou comunicar eventuais violações.

Portanto, essa prática não é meramente burocrática, mas uma ferramenta de proteção do participante da pesquisa, assegurando que o compromisso teórico com a ética também se traduza na práxis documental.

7. O trabalho de campo no mestrado em ciência da religião

A experiência de campo permite destacar a aplicação das normas éticas em contextos de alta sensibilidade. Somente após a aprovação pelo Comitê de Ética e a obtenção do número CAAE, iniciou-se a etapa de coleta de dados. Sobre a necessidade de evitar generalizações externas e compreender os fenômenos religiosos a partir de suas próprias lógicas internas, Frank Usarski, na obra Constituintes da Ciência da Religião: cinco ensaios em prol de uma disciplina autônoma (2006), afirma:

> Em vez de "homogeneizar" seus objetos por meio de um conceito supostamente unificador, esse "contraparadigma" leva em conta o caráter fragmentado do mundo religioso e trata as subentidades do seu campo de pesquisa como sistemas próprios cuja análise exige a reconstrução da sua lógica interna impermutável (Usarski, 2006, p. 47).

O trabalho de campo foi desenvolvido ao longo de sete meses de residência na comunidade, com a adoção da observação participante e de entrevistas orientadas pela técnica Bola de Neve (Snowball). Essa imersão permitiu compreender sentidos, memórias e dinâmicas rituais produzidos no campo, sem reduzir as experiências religiosas à ideia de "verdade" ou "essência" dos dados.

7.1 Desafios e percalços éticos no campo

A experiência de campo evidenciou desafios significativos no manejo da imagem e do sagrado. Embora houvesse a autorização da sacerdotisa principal, foram identificadas situações de desconfiança entre interlocutores sexagenários, para os quais o papel assinado podia gerar receio. Sobre a necessidade de flexibilizar as formas de registro do consentimento sem perder a segurança ética, a Resolução CNS nº 510/2016 estabelece de forma literal:

> O Registro do Consentimento e do Assentimento é o meio pelo qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante ou de seu responsável legal, sob a forma escrita, sonora, imagética, ou em outras formas que atendam às características da pesquisa e dos participantes, devendo conter informações em linguagem clara e de fácil entendimento para o suficiente esclarecimento sobre a pesquisa (Brasil, 2016, Art. 15).

Este relato demonstra que o campo raramente ocorre conforme o planejado. Atribui-se ao pesquisador a necessidade de flexibilidade metodológica e capacidade de negociação em campo, sem prejuízo da segurança ética dos participantes. Conforme

detalhado em Martins (2023, p. 67, 74-75, 99, 170), esse processo de negociação evidencia a importância do aprofundamento metodológico em pesquisas que envolvem oralidade, segredo ritual, hierarquia religiosa e desconfiança histórica diante de documentos formais.

Considerações finais

Ao final da análise, verifica-se que a ética em pesquisa não deve ser compreendida como entrave burocrático, mas como fundamento da legitimidade científica, institucional e social das investigações que envolvem seres humanos. O artigo teve como objetivo discutir os desafios e as especificidades da aplicação do Sistema CEP/CONEP às pesquisas de campo em Ciência da Religião, especialmente em contextos marcados por comunidades religiosas, saberes ancestrais, materialidades sagradas, memórias coletivas e experiências de vulnerabilidade social, cultural, moral ou espiritual.

A partir da análise das normas éticas vigentes, em especial da Resolução CNS nº 510/2016, bem como da experiência de campo mobilizada como estudo de caso, demonstrou-se que a submissão ao Sistema CEP/CONEP, a rastreabilidade por meio do número CAAE e a adequação dos procedimentos metodológicos às especificidades das Ciências Humanas e Sociais constituem elementos fundamentais para a proteção dos participantes e para a validação institucional da pesquisa. No campo da Ciência da Religião, essa exigência assume relevância particular, pois o trabalho de campo frequentemente envolve práticas, narrativas, objetos, espaços e pertencimentos que não podem ser tratados apenas como dados disponíveis à apropriação acadêmica.

Nesse sentido, a indicação do CAAE não deve ser compreendida apenas como exigência documental ou requisito eventual de periódicos científicos, mas como expressão da rastreabilidade ética da pesquisa. Ao vincular o trabalho de campo ao Sistema CEP/CONEP, esse registro evidencia que a produção de dados envolvendo seres humanos foi submetida a uma instância institucional de avaliação, reforçando a transparência metodológica, a proteção dos participantes e a responsabilidade acadêmica diante da alteridade religiosa.

A síntese do percurso desenvolvido indica que a atuação do pesquisador em campo exige mais do que o cumprimento formal de regras. Consentimento, sigilo, anonimização, devolução social dos resultados e respeito à autonomia dos interlocutores constituem dimensões indissociáveis da produção do conhecimento. Desse modo, o rigor

normativo não se opõe à sensibilidade ética; ao contrário, oferece condições institucionais para que a escuta, a negociação e a interpretação do sagrado alheio ocorram de modo responsável, sem reduzir comunidades, memórias e saberes tradicionais a objetos de extração acadêmica.

Conclui-se, portanto, que a articulação entre rigor normativo e sensibilidade ética constitui contribuição central para a Ciência da Religião, na medida em que desloca a ética do plano meramente procedimental para o interior da própria prática metodológica. Em pesquisas com religiões de matriz africana, povos indígenas, comunidades quilombolas, saberes ancestrais ou outros grupos historicamente vulnerabilizados, a aprovação ética não encerra a responsabilidade do pesquisador; antes, inaugura um compromisso contínuo que acompanha todas as etapas da investigação, desde a formulação do problema até a circulação pública dos resultados.

Como expectativa para futuras pesquisas, indica-se a necessidade de ampliar os estudos sobre a aplicação do Sistema CEP/CONEP nas diferentes frentes da Ciência da Religião, bem como de investigar experiências concretas de pesquisadores que atuam em campos religiosos sensíveis. Também se mostra relevante aprofundar a reflexão sobre a relação entre Plataforma Brasil, autorizações institucionais, anuências comunitárias e proteção de saberes tradicionais. Desse modo, o artigo contribui para a formação metodológica e ética de pesquisadores, reafirmando que a produção científica socialmente comprometida depende da proteção efetiva dos sujeitos, das comunidades e dos patrimônios materiais e imateriais que tornam possível a pesquisa.

Referências bibliográficas

ARRUTI, José Maurício Paiva Andion. *Quilombos.* In: PINHO, Osmundo (org.). Raça: perspectivas antropológicas. Salvador: EDUFBA; Campinas: Editora da Unicamp; Brasília, DF: ABA, 2008.

BECKER, Howard S. *Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais*. São Paulo: Hucitec, 1993.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 001, de 1988: aprova as normas de pesquisa em saúde. Brasília, DF: *Ministério da Saúde*, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996: aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, DF: *Ministério da Saúde*, 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução nº 304*, de 09 de agosto de 2000: normas complementares para a área temática especial "populações indígenas". Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. *Norma Operacional nº 001/2013:* dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema CEP/CONEP. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 1, 21 de maio, 2015a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Plataforma Brasil. Manual do Pesquisador: Plataforma Brasil, versão 3.2. Brasília, DF: *Ministério da Saúde*, 2015b.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução nº 510*, de 07 de abril de 2016: dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2016.

CARRANZA, Brenda. *Catolicismo midiático*: do texto ao espetáculo. Aparecida: Ideias & Letras, 2011.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Cultura com Aspas*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

FREITAS, Corina Bomtempo Duca; HOSSNE, William Saad. O papel dos Comitês de Ética em Pesquisa na proteção do ser humano. *Bioética*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 129-146, 2002.

GUERRIERO, Iara Coelho Zito; BOSI, Maria Lúcia Magalhães. Resolução CNS nº 510/2016: a persistência do olhar biomédico na ética em pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 8, p. 2619-2621, ago. 2016.

GUERRIERO, Silas (Org.). *O estudo das religiões*: desafios contemporâneos. São Paulo: Paulinas, 2003.

GUERRIERO, Silas. Objetividade e subjetividade no estudo das religiões: desafios do trabalho de campo. *PLURA, Revista de Estudos de Religião*, v. 1, n. 1, p. 54-65, 2010.

MARTINS, Rodrigo Nogueira. *Islã e Candomblé***:** a Religião Material como legado malê no Terreiro do Bogum, Salvador, Bahia. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais.* Genebra: OIT, 1989.

RIBEIRO, Darcy. *Os Índios e a Civilização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

USARSKI, Frank. *Constituintes da Ciência da Religião***:** cinco ensaios em prol de uma disciplina autônoma. São Paulo: Paulinas, 2006.